

Auditoria de supervisão da EAS do IGFSE - Amostra de despesas certificadas em 2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Nos termos do art.º 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, e do art.º 21.º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, auditámos o funcionamento da atividade de controlo sobre operações do sistema comum do Fundo Social Europeu, com despesa certificada à CE de 1.451 milhões de euros (M€), correspondente ao exercício económico de 2012.

2. O trabalho foi desenvolvido de acordo com as normas internacionais de auditoria aplicáveis, com vista a obter uma segurança razoável quanto à qualidade do trabalho executado pela Estrutura de Auditoria Segregada do IGFSE (EAS/IGFSE), de modo a podermos utilizar os respetivos resultados na nossa opinião anual de auditoria.

1. Principais conclusões

C1: De acordo com a metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados Membros (período de programação de 2007-2013), o funcionamento da atividade de controlo da EAS/IGFSE é classificada na categoria 1 – funcionamento adequado, apenas são necessárias pequenas melhorias;

C2: As despesas não elegíveis apuradas na amostra aleatória, quando projetadas para o universo pela metodologia MUS, conduzem à estimativa do erro mais provável de 1,78%. Na amostra complementar, a taxa de erro apurada é de 1,21%. Nestes termos, existe uma garantia razoável de que o erro da população se situa abaixo da materialidade definida de 2%, portanto, dentro de parâmetros considerados aceitáveis;

C3: As principais observações constatadas não se revelaram materialmente relevantes para a formação da nossa opinião, respeitando, essencialmente, a aspetos associados à documentação de auditoria e à análise dos pressupostos para a aplicação das regras dos contratos públicos.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

R1: Emitimos uma recomendação à Estrutura de Auditoria Segregada do IGFSE, com vista a acompanhar a regularização dos erros detetados;

R2: A mesma estrutura de auditoria deve obter melhorias na documentação de auditoria e no inerente reporte das conclusões para as autoridades de gestão, tendo em vista as necessárias correções, incluindo as melhorias de procedimentos de controlo interno sem impacto financeiro direto.

Seguimento: A entidade auditada indicou-nos, em procedimento de contraditório, o seu acordo à generalidade das recomendações de auditoria, devendo informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das medidas propost

(Relatório n.º 2051/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-01-21)